



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20230466/2023
PREGÃO Nº 000032/22SRP

O O(A) Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Tiradentes - 270, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/000173, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438, Rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a **CONTRATADA** CAPTIVE IND E COM LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.868.813/0001 estabelecida à R PRESIDIO BORBAS, 720, CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL-PR, CEP85515000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ ANTONIO SABINO, residente na R PRESIDIO BORBAS, 720, BLOCO 01, CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL-PR, CEP85515000, portador do(a) CPF nº 03.442.029, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital nº 000032/22SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, TECIDOS, AVIAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é R\$ (65.621,24) (SESSENTA E CINCO MIL, SEISSENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000032/22SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CAPTIVE IND E COM
LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DOTAÇÃO 2013 SECRETARIA DE GABINETE	DOTAÇÃO 2057 ATENÇÃO BÁSICA	DOTAÇÃO 2058 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2066 CAPS	DOTAÇÃO 2072 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	DOTAÇÃO 2073 SAE/CTA	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-------------------	-------------------------------------	-----------------------------	---	---------------------------------	-------------------	--	----------------------	-------	----------------	-------------



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



28	CALÇA ADULTO EM TECIDO BRIM GROSSO TAM. M	20	0	27	36	0	0	0	83	R\$ 79,00	R\$ 6.557,00
29	CALÇA ADULTO EM TECIDO BRIM GROSSO TAM. G	20	0	24	48	0	0	0	92	R\$ 56,51	R\$ 5.198,92
30	CALÇA ADULTO EM TECIDO BRIM GROSSO TAM GG	10	0	5	12	0	0	0	27	R\$ 79,00	R\$ 2.133,00
31	CALÇA ADULTO EM TECIDO BRIM GROSSO TAM. P	10	0	17	18	0	0	0	45	R\$ 79,00	R\$ 3.555,00
33	CAMISA ADULTO EM TECIDO BRIM FINO	10	0	100	0	0	0	0	110	R\$ 79,00	R\$ 8.690,00
34	CAMISA ADULTO GOLA POLC BRANCA G BORDADA	10	62	0	0	0	0	0	72	R\$ 69,00	R\$ 4.968,00
35	CAMISA ADULTO GOLA POLC BRANCA G BORDADA	10	25	0	0	0	0	0	35	R\$ 67,00	R\$ 2.345,00
36	CAMISA ADULTO GOLA POLC BRANCA M BORDADA	10	70	66	0	0	0	0	146	R\$ 69,00	R\$ 10.074,00
47	CAMISETA ADULTO BASICO BRANCA TAM. M	10	3	0	96	0	0	0	109	R\$ 42,00	R\$ 4.578,00
48	CAMISETA ADULTO BASICO BRANCA MANGAS LONGAS TAM. P,M,G	10	0	80	0	0	40	0	130	R\$ 41,99	R\$ 5.458,70
49	CAMISETA ADULTO BASICO BRANCA TAM. P	10	50	0	18	0	0	0	78	R\$ 39,99	R\$ 3.119,22
50	CAMISETA ADULTO CORES DIVERSAS M, G, GG	20	0	146	0	10	40	14	236	R\$ 37,90	R\$ 8.944,40



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



VALORTOTAL	R\$5.621,24
------------	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000687/22 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23/06/2023 e extinguir-se-á em 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia do expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- d) indenizações;
- e) vales refeição;
- f) vales transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2- manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5- responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estipulado no termo de referência;

1.8- efetuar a troca dos produtos considerados em condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter grave e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10- a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 00003222-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e pagar os saldos na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;

1.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação com outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assistência subsidiada de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representar administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações:

Proj. Atividade: 10.122.0002.2013.0000 Manutenção Da Secretaria De Saúde

Unidade: 020701- Secretaria De Gabinete

Catec. Econ.3.3.90.30.00- Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.301.0008.2057.0000 Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde

Unidade: 020702- Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.301.0008.2058.0000 Agentes Comunitários De Saúde



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Unidade: 020702- Fundo Municipal De Saúde
Catec. Econ. 3.3.90.30.00Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.302.0009.2065.0000Manutenção Do Hospital Municipal
Unidade: 020702- Fundo Municipal De Saúde
Catec. Econ. 3.3.90.30.00Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.302.0009.2066.0000Manutenção Do CAPS
Unidade: 020702- Fundo Municipal De Saúde
Catec. Econ. 3.3.90.30.00Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.305.0010.2072.0000- Manutenção Da Vigilância Epidemiologia
Unidade: 020702- Fundo Municipal De Saúde
Catec. Econ. 3.3.90.30.00Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.305.0010.2073.0000Manutenção do SAE/CTA
Unidade: 020702- Fundo Municipal De Saúde
Catec. Econ. 3.3.90.30.00Material De Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa perante o CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, após a atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de atuar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 7º e 80 da Lei nº 8.666/93.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de rescisão, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000032512/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO- PA, 23 de junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

CAPTIVE IND E COM LTDA
CNPJ 42.868.813/000418
CONTRATADO(A)